

"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

### **EDITAL DE ELEIÇÃO № 01/2023**

## ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE

MARIANE PRANDO LUZIA BAUNILHAS, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado, pela Portaria nº 983/2023 e eleita conforme Ata de Reunião do dia 13/11/2023, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo Municipal de Seguridade;

Faz saber, que no dia <u>28 de novembro de 2023</u>, no horário das <u>08:30h às</u> <u>16:00 horas</u>, no Salão da Melhor Idade junto ao Centro Esportivo e Cultural Waldemar de Falco, Rua Ceara s/nº, Parque do Colégio, realizar-se-á a <u>ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS</u> <u>ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE</u>.

As normas relativas à eleição são as constantes do presente Edital, o qual, para que ninguém alegue desconhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Itajobi, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e divulgado no *site* oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br).

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.
- 1.2. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE será realizada de acordo com as normas constantes Deste Edital.
- 1.3. Para o Conselho Administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE serão eleitos 05 (cinco) membros escolhidos dentre os segurados do quadro de servidores efetivos do Município de Itajobi, mediante voto secreto e direto.
- 1.4. Para integrar o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) Conselheiros dentre os segurados do quadro de servidores efetivos do Município de Itajobi, mediante voto secreto e direto.



Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

1.4.1. Os candidatos, <u>representantes dos servidores ativos</u>, deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

1.4.1.1. Cédula de Identidade – RG;

1.4.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.4.1.3. Comprovante de endereço atual;

1.4.1.4. Portaria de nomeação no cargo efetivo;

1.4.1.5. Comprovante de Nível Superior;

1.4.1.6. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);

1.4.1.7. Declaração, conforme modelo do anexo II.

1.4.2. Poderão candidatar-se a função de membro Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os servidores ocupantes de cargo efetivo filiados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE, observadas as disposições dos itens 1.3 e 1.4, que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.2.1. Comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

1.4.2.1.1. Referidas certidões podem ser obtidas através dos seguintes links:

Federal:

http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

Estadual

https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

1.4.2.2. Comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Modelo do Anexo II).

1.4.2.3. O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da



'Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença).

1.4.2.4. O servidor ativo ou inativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, deverá possuir nível superior completo, que deverá ser comprovado no ato da inscrição.

- 1.5. Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, não computando-se os votos brancos e nulos.
- 1.6. Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:
- a) Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta e Indireta Municipal de Itajobi ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;
  - b) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.
- 1.7. O período de inscrição será do dia 15/11/2023 até as 12:00 horas do dia 21/11/2023. As inscrições poderão ser realizadas através do envio dos documentos exigidos para o e-mail recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br ou pessoalmente junto ao Setor de Recursos Humanos, na sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, sito a Rua Cincinato Braga, 360, nesta cidade de Itajobi/SP. O e-mail deverá ser enviado aos cuidados da Comissão Eleitoral.
- 1.8. Haverá um *link* para acesso a ficha de inscrição junto ao site oficial do Município de Itajobi, no seguinte endereço: <a href="www.itajobi.sp.gov.br/recursos-humanos">www.itajobi.sp.gov.br/recursos-humanos</a>. O candidato também poderá retirar a ficha de inscrição junto ao Setor de Recursos Humanos, sito a Rua Cincinato Braga, 360, nesta cidade de Itajobi/SP.

#### 2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1. É terminantemente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, ficando vedada também a realização de "boca de urna", seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.



"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

2.2. A veiculação de propaganda no período vedado ou realização de "boca de urna" em favor de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral.

2.3. Se constatada a veracidade da representação, a Comissão Eleitoral deverá decidir antes do encerramento da votação, de forma fundamentada, acerca da influência da veiculação de propaganda no período vedado, ou de realização de "boca de urna" no resultado da eleição.

2.4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da comissão eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

### 3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

- a) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Administração Direta ou Indireta, filiados ao Fundo Municipal de Seguridade, inclusive, os que não tenham concluído o período de estágio probatório;
  - b) Estáveis nos termos do art. 19 do ADCT;
  - c) Servidores inativos.
  - 3.2. Não será permitido voto por procuração.
- 3.3. O servidor ativo somente poderá votar em 05 (cinco) candidatos representante dos Servidores Ativos para o Conselho Administrativo e em 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.
- 3.4. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.



'Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

- 3.5. No local de votação terá lista contendo nome dos servidores ativos com direito a voto e o número do documento de identidade e matrícula.
- 3.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, até o dia 27 de novembro de 2023.
- 3.7. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal designado pelos candidatos.
- 3.8. No local de votação <u>em que esteja instalada a Mesa Receptora de</u> <u>votos</u>, somente será admitido além dos membros da Comissão Eleitoral e do eleitor, representantes do Ministério Público, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ou do Poder Legislativo.
- 3.9. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar a Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.
- 3.10. Os servidores aptos a votar devem dirigir-se ao local de votação, onde se identificarão perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de um documento de identidade com foto.
- 3.11. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula ao eleitor, o qual, depois de votar depositará seu voto em urna indevassável.
- 3.12. A cédula deve conter o carimbo identificador do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral e de um membro.
- 3.13. Constatado que o servidor não tem seu nome inscrito em nenhuma lista nos locais de votação, mesmo depois de comprovada sua aptidão para votar, o mesmo será identificado em lista à parte, sendo-lhe facultado o voto.
- 3.14. Sempre que o servidor não estiver devidamente listado, o fato será relatado na folha de ocorrências, mediante a presença de, no mínimo, dois fiscais designados pelos candidatos, os quais, concordando com os termos da ocorrência a assinarão juntamente com o membro da Comissão Eleitoral responsável pelo relato.
- 3.15. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, serão distribuídas senhas, devidamente rubricada pelo membro da comissão, a quem será franqueado o voto depois



Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

de apresentada a senha e os documentos de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

3.16. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que os fiscais a assinem conjuntamente.

#### 4. DA CONTAGEM DOS VOTOS

- 4.1. A mesa escrutinadora será composta pelos membros que compuseram as mesas receptoras, conforme designação do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.2. A urna será aberta em local que permita a realização do trabalho de fiscalização pelos fiscais designados pelos candidatos.
- 4.3. Para fins de fiscalização da contagem de votos, será admitido no recinto designado para apuração o fiscal indicado por cada candidato, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.
  - 4.4. Serão declarados nulos os votos:
  - a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- 4.5. A Mesa Escrutinadora procederá à contagem de votos dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal em formulário próprio devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos Membros da Comissão presentes na apuração.
- 4.6. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.
- 4.7. A comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho Administrativo, seja para compor o Conselho Fiscal, no lado externo do recinto em que foi realizada a apuração.



'Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992" CNPJ nº 03.122.091/0001-26

#### 5. DOS RECURSOS

5.1. Após a apuração dos votos e divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo de 1 ( um) dia para a apresentação de eventuais recursos, que deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 6.2. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.
- 6.3. Os candidatos eleitos para integrar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão nomeados no dia 01 de janeiro de 2024, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, onde deverá constar também os suplentes para ambos os Conselhos.
- 6.4. Os candidatos eleitos terão o prazo de 03 (três) meses para tirar a certificação exigida para o desempenho das funções de Conselheiros, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467/2022 (atualizada).

Itajobi, 14 de novembro de 2023.

Mariane Prando Luzia Baunilhas Presidente da Comissão Eleitoral

Luciana Renata Moreira Membro da Comissão Eleitoral Arierton Deodato Barbosa Junior Membro da Comissão Eleitoral

João Paulo Guebara Membro da Comissão Eleitoral Monique Querino Barbosa Membro da Comissão Eleitoral



## Fundo Municipal de Seguridade "Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"

CNPJ nº 03.122.091/0001-26

## ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

| DATA    | MÊS          | EVENTO   |  |
|---------|--------------|--|--|
| 14      | Novembro     | Publicação do Edital:  – Diário Oficial do Município  – Mural Prefeitura e Câmara  – Site oficial do Município www.itajobi.sp.gov.br |  |
| 15 a 21 | Novembro     | Período de inscrição dos candidatos (até as 12:00 hs do dia 21/11)   |  |
| 21      | Novembro     | – Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral   |  |
|         |              | – Publicação da lista preliminar dos inscritos   |  |
| 22      | Novembro     | Prazo para impugnação das candidaturas   |  |
| 23      | Novembro     | Divulgação da lista oficial dos candidatos   |  |
| 24 a 27 | Novembro     | Campanha eleitoral   |  |
| 28      | Novembro     | Votação das 08:30 hs as 16:00 hs   |  |
| 28      | Novembro     | Apuração dos votos, após o término da votação  |  |
| 29      | Novembro     | Publicação do resultado final da eleição   |  |
| 30      | Novembro     | Período de recurso quanto ao resultado divulgado   |  |
| 04      | Dezembro     | Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado   |  |
| 05      | Dezembro     | Declaração e Homologação do resultado final  |  |
| 01      | Janeiro/2024 | Posse dos candidatos eleitos   |  |

#### **MARIANE PRANDO LUZIA BAUNILHAS**

Presidente da Comissão Eleitoral



# Fundo Municipal de Seguridade "Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"

CNPJ nº 03.122.091/0001-26

## <u>ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO</u>

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO:

| Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade n°, CPF n°,                                      |
|---|
| residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de                |
| (especificar a função de que trata o presente edital) junto à unidade gestora do Regime Próprio de        |
| . Previdência Social de Itajobi/SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-B da Lei n |
| 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal                |
| transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual         |
| e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade           |
| previstas no inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.               |
|   |

| Itajobi, | _de | _de 2023 |
|----------|-----|----------|
|          |     |          |
|          |     |          |
|          |     |          |
|          |     |          |
|          |     |          |